



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2020-DISPENSA.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PARECER

REFERENTE: *Contratação da Sr^a. DALVACY DE SOUSA SILVA portadora da cédula de identidade nº 13023093-6 e CPFº 572.368.443-49.*

VALOR MENSAL: *R\$ 1.267,00 (hum mil duzentos e sessenta e sete reais), totalizando um valor global de R\$ 3.801,00 (três mil oitocentos e um reais).*

BASE LEGAL: *Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.*

Submete-se à Procuradoria Jurídica do Município a justificativa da CPL, acompanhada do laudo de avaliação acima citada, no valor mensal de R\$ 1.267,00 (hum mil duzentos e sessenta e sete reais), para a locação de um imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Ora o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ampara a contratação de forma direta dispensando a realização do procedimento licitatório, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. é dispensável a licitação:

[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...].

Diante da previsão legal que ampara a contratação direta sem licitação quando for abaixo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei de Licitação, e considerando que o valor mensal é de R\$ 1.267,00 (hum mil duzentos e sessenta e sete reais), OPINO pela contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO da contratação da locação do imóvel pertencente a Sr^a. DALVACY DE SOUSA SILVA portadora da cédula de identidade nº



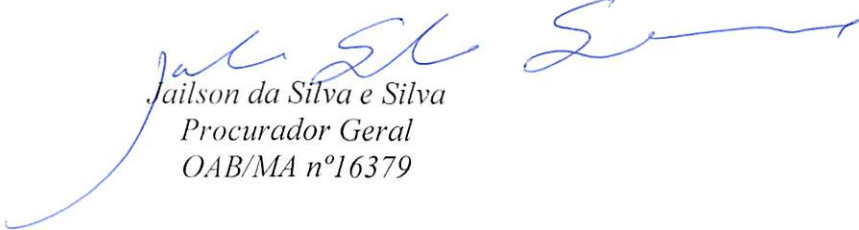
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13023093-6 e CPFº 572.368.443-49, viúva e herdeira do Sr. Severino Marculino da Silva, falecido.

*É o que nos parece,
S.M.J*

Remeta-se a Comissão permanente de Licitação para as providencias que julgar cabíveis.

Lima Campos, (MA), 11 de setembro de 2020.


Jailson da Silva e Silva
Procurador Geral
OAB/MA nº16379